



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00055/2019

Projeto de Lei nº: 30/2019

Autor: Ronalzinho Cruvinel

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
PROTOCOLO PROCURADORIA

Recebido em: 02/04/2019

Horas: 14:00

Recebido por: [Assinatura]

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 02/04/19.

[Assinatura]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 30 /2019

“Institui, o Programa Calçadão Cultural em Família no Município de Rio Verde e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Calçadão Cultural em Família no Município de Rio Verde, visando promover o desenvolvimento sustentável da nossa cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais, garantindo a sensação de identificação com o espaço público à população.

Art. 2º - O programa calçadão em família, de caráter permanente, permite a ocorrência de atividades artísticas, culturais e de lazer na área em que está localizado o calçadão na Rua Rafael Nascimento, das 17 às 22 horas, no último sábado de cada mês.

Art. 3º - No programa Calçadão Cultural em família serão permitidas manifestações artísticas, culturais, esportivas, alimentares e programas básicos de saúde, bem como exposições de artesanatos mediante pactuação com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos.

§ 1º - As atividades que tratam o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruídos e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º- As entidades da Sociedade Civil, empresas e artesões organizados individualmente ou em cooperativas, poderão firmar parcerias com Prefeitura do Município de Rio Verde para promoverem estruturas para o Programa Calçadão em Família, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas.

§3º- A comercialização de alimentos e bebidas quando não realizadas por comerciantes legalmente estabelecidos no Calçadão da Rua Rafael Nascimento, deverá ser autorizada pela Fiscalização de Posturas, sem prejuízo da Legislação Sanitária em vigor.



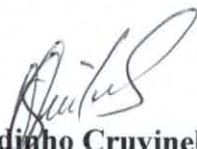
Art. 4º- Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º- As Secretarias e demais órgãos e entidades da administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas Públicas, no âmbito do Programa Calçada Cultural em Família.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 7º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GO, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.**



Ronaldinho Cruvinel
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é regulamentar o uso de um espaço público praticamente ocioso aos finais de semana após as 13hrs, uma vez que o comércio local encerra o expediente neste horário.

A ocupação dos espaços abertos pelas famílias aos finais de semana e para as manifestações culturais para os artistas e artesões locais é uma tendência nas grandes cidades do mundo, proporcionando a oportunidade de acesso aos bens culturais de nossa sociedade.

Com este Programa o espaço irá gerar oportunidades de empreendedorismo e negócios para microempresários, bem como um espaço de lazer para todos.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

– GO, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.



Ronaldinho Cruvinel

Vereador - PSB